



Questões em torno da passagem ao ato e da responsabilidade na psicose

Carlos Alberto Ribeiro Costa*

INTRODUÇÃO

“Passagem ao ato”, “responsabilidade” e “psicose”. Nas discussões clínicas, institucionais e políticas, tais termos guardam uma série de complexas e intrincadas relações. Com efeito, estas articulações se modalizam de formas diferentes, no debate entre as diversas tradições ético-teóricas – partindo da emergência do alienismo e das psiquiatrias moderna e contemporânea, passando pelo surgimento da psicanálise e, também, dos movimentos de reforma psiquiátrica –, ou nos debates interiores a cada uma destas tradições – que assumem formas polivalentes, não monótonas. Assim, nestes dois séculos, vêm se consolidando o “debate crime-loucura” que, em sua *démarche*, constitui um rico campo de discussões em torno destes significantes. Na interface entre psicanálise, filosofia e criminologia, este escrito pretende explicitar, em gran-

* Psicanalista; Professor Adjunto do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense. (UFF)

des linhas, como os acontecimentos de desencadeamento, precipitação de uma ação radical, e reação a estas ocorrências são polarizados contemporaneamente por dois grandes paradigmas, identificando algumas consequências para o posicionamento político perante o louco em conflito com a lei.

A EMERGÊNCIA DA MATRIZ PSIQUIÁTRICO-CRIMINOLÓGICA POSITIVISTA

Conforme dissemos em nossa introdução, tanto os termos “passagem ao ato”, “psicose” e “responsabilidade” quanto seus significados e incidências sobre o real e o laço social, passam a ser articuláveis a partir do advento da modernidade. Robinson (1998) exemplifica que, a despeito de a escusa de implicação na ação por motivos de loucura date à aurora da civilização ocidental² em geral: a) o ato era julgado em suas qualidades intrínsecas (e não características de seu autor) e, b) havia a noção do mundo como um “cosmos” bem ordenado, e de que um desequilíbrio como o crime deveria ser recuperado/expiado. Assim, as teorias médicas, místicas e psicológicas (no sentido mais amplo) sobre a loucura não alojavam questionamentos mais detidos sobre a tensão entre uma ação louca e a responsabilidade.

Não obstante, com o advento da modernidade, como disse Koyré (2002/1957), há uma “explosão” do cosmos, cujas reverberações virão paulatinamente se fazer sentir nos mais diversos campos da cultura. Neste sentido, o homem não apenas perdera “seu lugar no mundo”, mas perdera “o próprio mundo em que vivia e sobre o qual pensava, e teve que substituir não só seus conceitos e atributos fundamentais, mas até mesmo o quadro de referência de seu pensamento” (idem, p. 13). Com a revolução científica, torna-se discernível o sujeito como imanente ao pensamento, o que vem a suplantar o homem-essência aristotélico-medieval. De Beccaria a Bentham, passando pela deontologia kantiana, tal advento não deixará de trazer consequências, também, para o campo do direito: agora, um ato deveria ser tomado em sua lógica imanente – seu sentido, efetividade, utilidade, etc.

²Na Odisséia, por exemplo, Agamenon dirá: *Não fui eu quem o fiz, Zeus e Destino, e as Erínias que caminharam na escuridão fizeram-me louco no dia em que tomei de Aquiles o prêmio a ele reservado. O que eu poderia fazer? Todas as coisas estão nas mãos do céu, e Loucura, a mais velha das filhas de Zeus vela os olhos dos homens para sua destruição* (HOMERO apud ROBINSON, 1998, p. 8).

–, devendo ser esta lógica articulável à racionalidade do sujeito. No campo político, o advento Estado moderno passará a implicar tecnologias de “gestão de todos e de cada um” (Foucault, 2014/1977), num movimento que se traça a necessidade de racionalização da produção e de docilização dos corpos. Após a Revolução francesa e a declaração dos direitos do homem e do cidadão, se universalizam alguns valores como intrínsecos aos sujeitos “em geral”. Agora que em relação a uma ação, o direito espera apreender na mecânica da ação – os “motivos ou os móveis do crime”, que, como pontua Lacan (2000/1950, p. 140) devem ser “compreensíveis, e compreensíveis para todos” – as ações que não implicam comprehensibilidade imediata passam a ser tomadas como “loucas”. O lugar do louco, assim, é profundamente transformado.

Com a crescente prevalência da perspectiva “crítica” sobre a dimensão “cósmica ou trágica” (FOUCAULT, 2000/1961, p. 123), a loucura perde sua dimensão de “desatino” – de errância e alteridade legítima – sendo cada vez mais tomada como desrazão e, posteriormente, “doença”. A partir da lógica capitalista utilitária – posto que pensamento e razão/lógica instrumental, na tradição cartesiana estrita, se equivalem –, ao louco restará problemático seu estatuto de sujeito, se tornando legitimadas iniciativas para sua tutela e consequente perda de cidadania. É neste contexto que as questões médico-legais passam a ser mais sensíveis não apenas aos olhos dos magistrados, mas, também, da população mais ampla. Tal sensibilidade ganhará sua forma positiva a partir da relação problemática do louco com o ordenamento jurídico, mormente no que tange à sua capacidade de entendimento das normas e de ser afetado pela dimensão exemplar da lei. Inscreve-se, assim, no código Penal francês de 1810, em seu artigo 64, que “Não há crime nem delito, quando o acusado estiver em estado de demência no tempo da ação, ou quando ele foi constrangido por uma força a qual não pode resistir”.

A questão das ações que desafiam a lógica compreensiva e utilitária já ganhava terreno também no campo da psiquiatria nascente. Desafiando a antiga identificação entre loucura e delírio, Pinel, por exemplo, em seu *Traité médico-philosophi-*

que sur l'aliénation mentale, ou *La manie* (1801), narra uma série de casos de “mania sem delírio”, agressões aparentemente “aleatórias”, antecedidas por um estado excitatório e na ausência de delírio evidente. Seu discípulo e principal ator na institucionalização da psiquiatria, Esquirol, descreve, também, em *Des maladies mentales considérés sous les rapports medical, hygiénique et médico-légal* (1838) a classe das “monomanias”, – dentre as quais ele põe em relevo a “monomania homicida”. Nestas formas de “loucuras parciais” – em que se afetariam apenas uma ou poucas funções psíquicas de modo mais evidente, ganham ênfase aquelas loucuras que se manifestavam afetando o campo “ação”. Passam a pulular, entre psiquiatria, justiça e folhetins, aqueles casos que Foucault (2001/1975) nomeia “fundadores da psiquiatria criminal”, como os casos de Sélestat, Papavoine, Léger e Cornier.

Peculiar era o estado de coisas alojado por estas formas loucas de ação: elas haviam esta forma de agir que desafiava a mecânia utilitária – e, ao mesmo tempo, os sujeitos ora rationalizavam ora pouco tinham a dizer sobre aquela ação radical. Surgem, então, em contraponto às categorias do direito clássico – pautadas na ideia de razão, livre arbítrio, utilidade da ação e racionalidade – duas grandes teorias para explicar a lógica presente nas ações intempestivas e que conduziriam o homem a uma “força bestial do instinto e subjugaria os loucos levando-os a ações irracionais”: a Teoria da degeneração, de Morel, e a Teoria do atavismo, de Lombroso.

Enquanto a Teoria da degeneração apreendia a loucura como fruto de uma falha, ao mesmo tempo psíquica, moral e hereditária, que, como uma virtualidade doentia, se atualizaria nas diferentes doenças mentais; a Teoria do atavismo tomava as ações criminosas ou similares como algo pré-humano: algo de bestial sobreviveu ao desenvolvimento da espécie humana, quase 80% dos criminosos seriam criminosos natos, nasceriam predestinados ao delito. Seja em uma teoria ou em outra, a noção de um instinto – força inata que comanda o sujeito – passa a figurar como o gabarito de inteligibilidade para as ações que não se explicavam via cálculo racional. Floresce, aqui, o termo “passagem ao ato”, inerente ao campo

psiquiátrico –, mas, com ressonância no campo penal – evocando o sentido de atualização de uma virtualidade doentia. O que passava ao ato era, com efeito, algo “já lá”, passível de ser identificado pelo clínico e quantificado em termos de potencialidade para o dano ou recidiva, vale dizer, a “periculosidade”. A noção de um instinto, que realizava e ontologizava o crime, como dizia Lacan, desumaniza o criminoso (LACAN, 2000/1950, p. 123).

Esta construção psiquiátrico-positivista estabeleceu um dos dois principais paradigmas interpretativos sobre a passagem ao ato e suas relações com a psicose e responsabilidade hoje em dia. Dito de outro modo, a tentativa de buscar relações causais, que obliteram o sujeito como efeito singular e sua implicação, em prol da identificação e controle não é algo relegado à poeira do tempo. Há, contemporaneamente, avatares contemporâneos desta lógica, tais quais: a) iniciativas de mapeamento cerebral de adolescentes em conflito com a lei – com o intuito de identificar possíveis alterações neuroquímicas que levariam os sujeitos ao crime; b) exame bioquímico em presidiários visando isolar a “monoamina oxidase a”, ou o famigerado “gene do guerreiro” – carência de enzimas que tornariam os sujeitos mais propensos à agressividade; e, c) a persistência, mesmo em tempos de reforma psiquiátrica, de manicômios judiciais, lugares de morte e demissão subjetiva e violências físicas e simbólicas.

Em grandes linhas, a adesão a esta lógica tem uma série de implicações nos posicionamentos políticos perante a questão do louco infrator: i) a passagem ao ato, nesta perspectiva, é vista como mera atualização de uma virtualidade instintiva doentia; ii) a noção de responsabilidade é explodida e substituída pela periculosidade (probabilidade de delinquir); e, iii) a reação social alicerçada na perspectiva positivista se desdobra: iii.a) numa clínica que se reduz ao pericial e à predição da periculosidade; iii.b) em intervenções institucionais que reforçam a lógica manicomial, legitimando a internação (segregação, controle e disciplinarização) como principal recurso; e iii.c) na dimensão política, na medicalização do crime como “doença/desvio” ou na judicialização de conflitos reduzidos à lógica punitiva.

Feitas estas considerações cabe aqui perguntarmo-nos: haveria outras formas de construir, perante o paradigma hegemônico positivista, alternativas a esta lógica? Ora, pensamos, em nossa intervenção, que é justamente este o grande desafio que nosso tempo apresenta; cabe, neste momento de nosso trabalho, tentar esboçar em grandes linhas outro paradigma clínico-político de apreensão das relações entre passagem ao ato, responsabilidade e psicose, que chamaremos de clínico-crítico.

ARTICULAÇÕES ALTERNATIVAS ENTRE PASSAGEM AO ATO, RESPONSABILIDADE E REAÇÃO SOCIAL: A MATRIZ CRIMINO-LÓGICA CLÍNICO-CRÍTICA

Para discernirmos este outro paradigma, começemos por seguir algumas pistas fornecidas por Lacan a partir de seu texto sobre a criminologia de 1950, isolando alguns elementos nevrálgicos como ponto de partida para responder a esta questão. No que tange a crítica ao positivismo criminológico, Lacan denuncia esta perspectiva como verdadeira “regressão filosófica”: para ele, “nem o crime nem o criminoso são objetos que se podem compreender fora da referência sociológica” (LACAN 1950, p. 123). Evocando o sociólogo e jurista Gabriel Tarde³, ele abre vias para a análise dos processos sócio-históricos de reação social ao crime e à passagem ao ato, ponderando que a cada organização histórico-política da sociedade “há um laço (...) nas fases da evolução judiciária, entre a natureza da prova (...) e o caráter que a pena tende a revestir” (idem, 123). Segundo ele ali argumenta, em nossa época, em tempos de “ciência dogmatizada” e de “expertise”, estaríamos vivendo sob uma “concepção sanitária da penalologia”, em que se trata “de eliminar do organismo social elementos inassimiláveis, os corpos estranhos, quer se trate de curar a desordem mental e moral dos doentes qualificados de malfeiteiros”.

Deste modo, Lacan assinala, já em 1950, uma incidência bastante particular da ciência sob a cultura: segundo ele, “empenhada como está no movimento acelerado da produção” (idem, p. 138), a civilização recorre à análise psiquiá-

³ Jean-Gabriel Tarde 1843-1904, filósofo, jurista e sociólogo, fora um dos principais e mais controversos nomes da sociologia francesa no século XIX.

trica, “científica”, do “criminoso” como forma de apazigar o mal-estar engendrado pelas tensões inerentes ao laço social e pelo desconforto encontrado no que tange ao punir. A objetivação do “criminoso” – e correlata desumanização do infrator – velaria as contradições próprias à estrutura social, aboliria o retorno ao sujeito do sentido de sua ação em relação ao contexto cultural, e, por fim, implodiria a noção de responsabilidade – instaurando uma “polícia universal”, científica, que visa à defesa social, à exploração econômica e à prevenção do crime à custa da desumanização do transgressor.

Para Lacan, contudo, não importa combater a “desumanização” através de um retorno ao humanismo. Aos analistas não resta, pois, outra via que não os “progressos abertos pela ciência”, posto que “o sujeito sobre o qual opera a psicanálise é o sujeito da ciência” (LACAN 2000/1966, p. 873); sua *práxis* é partícipe de uma radicalização do corte cartesiano a qualquer “referência humanista” (*ídem*, p. 871) ou ‘ontológica’ – que buscam alojar uma ‘essência humana’ em contraposição à existência pontual e evanescente que é aquela do sujeito. A referência à linguagem, bastante precoce na obra de Lacan⁴ – e já presente em seus textos de 1950 sobre a criminologia – o levam a tomar, como seu ponto de partida, a tese que advoga o sujeito da linguagem e, por conseguinte, a “inexistência de instintos criminosos” (LACAN 2000/1950, p. 148).

Onde o positivismo sanitário vê instintos criminosos, a psicanálise encontra, pois, a montagem pulsional, entre sujeito e laço social. Assim, Lacan, ao trabalhar a noção de pulsão no texto dedicado às relações entre psicanálise e criminologia, evoca a imagem da “faca de Jeannot”, que ao longo do tempo tem mudados seu cabo e sua lâmina, num jogo infinito de engendramento do novo. Dito de outro modo, como algo advindo do encontro com a alteridade e como força dotada de plasticidade – posto que não há, para ela, objeto natural – a noção de pulsão permite aceder

⁴ Como vimos em *Psicose e linguagem na obra de Jacques Lacan: semântica e estrutura* (COSTA 2007) as referências às “relações de compreensão” jaspersianas, foram apreendidas, por Lacan, desde a dupla chave da sintaxe que são as relações sociais e a dimensão pulsional, porta aberta ao freudismo.

à dimensão inconsciente sem legitimar a segregação nem tampouco apregoar uma docilização ou pedagogização – posto que há, nesta montagem, algo que resiste à padronização. Postas em xeque a concepção sanitária da penalogia – esta interface entre medicalização e judicialização com fins de legitimação de relações sociais instituídas –, e questionada a noção de instinto criminoso – e de seus avatares contemporâneos em linguagem neuroquímica – torna-se possível apreender outra relação entre passagem ao ato, psicose e responsabilidade.

A passagem ao ato, diremos com Freud, Guiraud, Lacan, Ma-leval e Tendlarz, será tomada por nós num duplo sentido: a) como um “último sobressalto”, recurso precário e deradeiro, um “esforço de liberação contra a enfermidade”, “tentativa precária de mudar certo estado de coisas” – aqui há a tentativa de promover uma subtração ou tentativa de separação da presença do gozo do Outro; e, b) como tentativa de, a partir de algo que comunga com a dimensão do ato, de produzir, no real certa diferença – e não a reiteração de uma natureza “já lá”. Passar ao ato, neste sentido, evoca justamente a dimensão de “passagem”, travessia do sujeito, ponto de encontro com a diferença. Por outro lado, posto que as relações com o inconsciente e o pulsional transbordam em muito o registro racional-utilitário, amplia-se o espectro de engajamento do sujeito nesta parte que, embora traumática e dolorosa, não deixa de ser parte de sua história como singular. Dito de outro modo, as relações do sujeito com a experiência desagregadora, sua forma própria de subjetivar tal ação – e não uma expectativa de padronização ou controle – são elementos cruciais para o manejo destas tão difíceis situações.

Fato corrente em nossa experiência com psicóticos envolvidos em passagens ao ato violentas, a exclusão dos dizeres do paciente acerca de seu feito mostra-se uma ação demissionária e desumanizadora – no sentido de que isto reitera a objetivação do louco como “incapaz”, “perigoso”, etc. O que retorna sobre o louco privado da possibilidade de subjetivação pode ser, assim, tão ou mais prenhe de horror

que a experiência mesma, como vem nos atestar algumas vinhetas clínicas:

1) Silas, até então não acolhido em seus dizeres sobre o homicídio, era avassalado agora por uma nova ideia: ele seria violentado. Logo, ao chegar ao manicômio judiciário, ele dispôs de um último recurso: selar a seu corpo com excrementos; 2) Luiz Paulo, sentado frente à cena do ocorrido, “não sabia o que esperar”. A saída para ele, até encontrar acolhimento para sua palavra, estava em “se entupir de remédios”; 3) Lucélia, que recebera a explicação de um médico de que o que fizera se tratava de “uma reação neurofisiológica”, restava num estado de profunda apatia. Tomada em escuta ela dirá, sobre seu feito: “Agora que o senhor me perguntou, acho que fiz o que fiz por causa de uma m... cumba... queriam a minha casa”; 4) Joice, que deixara de se alimentar “por não ter mais fome”, após algumas consultas, fala de como passou a sonhar com seus filhos mortos que abraçavam-na e perdoavam-na pelo ocorrido.

Deste modo, se a passagem ao ato – em suas relações com a ideia de “passagem” e com algo do ato – já evoca algo do encontro com a diferença, a noção de “responsabilidade” permite transbordar o registro da mera culpabilização – ontologização da culpa, um dos nomes do flagelo psíquico superegóico. Num certo entroncamento da noção de responsabilidade, para que a implicação possa se constituir como ato do sujeito – e não como culpabilização, vinda “de fora” – é preciso, como lembra-nos Lacan, atualizar nossa responsabilidade como analistas, qual seja, “reconhecer o sujeito” (1953, p. 301). Esta pode ser a diferença entre construir, via clínica, uma parceria com a alteridade ou o reiterar de uma violência. Deste modo, nosso reconhecimento do sujeito onde o paradigma positivista aloja o “inumano”, pode fazer operar um convite ao sujeito para subjetivar, nos dar seu testemunho sobre uma experiência que, a despeito de ser dolorosa, traumática, é parte de sua história.

Os efeitos desse não reconhecimento, como vimos, são patentes. Disso também é algo paradigmático o que sucedera à Althusser (1992): após a passagem ao ato que subtraiu

sua esposa da cena de sua vida, ele escreve um livro em que tenta subjetivar sua ação, e, sobretudo, as consequências da demissão, devido ao *non lieu*, de sua relação com o ocorrido. A responsabilidade figura, pois, como implicação, subjetivação mínima e saber-fazer com o real da passagem ao ato; o preço pela não assunção deste saber-fazer, pela recusa em acolher suas subjetivações singulares em proveito da segregação, pode ser para o sujeito algo desastroso:

[...] se o psicótico se encontra rejeitado pela sociedade humana, a consequência mais comumente observada reside em uma nova passagem ao ato (...) numerosos são os que se suicidam, alguns reiteram um homicídio semelhante, outros encontram uma morte accidental e etc. (Maleval, 2000).

Se, como cita Maleval, “não basta ‘curar’”, é preciso “investir em novos objetivos na existência”, tomar a responsabilidade como direção de tratamento permite uma dobradiça entre clínica e ética que permite a subjetivação da experiência. Se, ainda o ato implica uma dimensão de abertura, posto que a história não está terminada, julgar um ato por suas consequências é abri-lo ao futuro. E coa-nos, assim, o imperativo freudiano “*Wo es war, soll ich werden*” – “onde isso era, como sujeito, devo advir”.

CONCLUSÕES

No segundo tópico deste trabalho, buscamos transpor a simples identificação dos efeitos nefastos da adesão ao paradigma psiquiátrico-criminológico positivista na apreensão das relações entre passagem ao ato, responsabilidade e psicose. Nesta perspectiva, buscamos nos engajar como partícipes do desafio de buscar construir uma possibilidade Outra de articular estes termos e de repensar – sob o modo de uma problematização – esta articulação a partir da referência ao paradigma da reação social. A partir desta outra mirada, na relação entre psicanálise, filosofia e criminologia, tornou-se possível iniciar algumas articulações.

Em nossa apreensão da noção da passagem ao ato, visamos transcender sua proveniência positivista sem deixar de lado sua relevância clínica. A clínica demonstra o quanto estes acontecimentos podem operar como recurso derradeiro e precário do sujeito ante um mal-estar avassalador, conservando-se como tentativa de inscrever uma diferença entre um “antes e um depois”. No que concerne ao conceito de responsabilidade, miramos seu entendimento não como “culpabilização”, mas como uma modalidade de implicação e, sobretudo, de subjetivação, testemunho e construção de novos objetivos de vida. Esta articulação entre passagem ao ato e responsabilidade, ao ganhar a cena social, pode, destarte, desdobrar-se em três das grandes esferas da cultura que se ocupam do saber-fazer com estes acontecimentos: 1) na clínica: faz-se possível transcender a esfera pericial e se alojar um espaço de subjetivação, parceria e construção de singularidades sustentáveis; 2) no campo institucional, emprenhando-se a direção de aposta tanto em dispositivos e redes não manicomiais como em estratégias como a prática entre vários, que sustentam a incompletude institucional; e 3) na dimensão política mais ampla, faz-se imprescindível sustentar espaços coletivos de suporte à singularidade do sujeito psicótico, em detrimento da lógica da segregação, controle e defesa social.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. C.** O futuro dura muito Pouco; seguido de Os Fatos – autobiografias. Editora Schwarcz, São Paulo 1992.
- COSTA, C. A. R.** Psicose e linguagem na obra de Jacques Lacan: semântica e estrutura, dissertação de mestrado de Programa de Pós-graduação em Teoria Psicanalítica, UFRJ, Fevereiro de 2007.
- ESQUIROL, J. E. D.** Des maladies mentales considérées sous les rapports medical, hygiénique et médico-légal. vol. I & II Paris: J.-B. Baillière, 1838.
- FOUCAULT, M.** (1967) História da loucura na idade clássica. São Paulo: Perspectiva, 2010.
_____(1975) Os anormais. Martins fontes, São Paulo, 2001.
_____(1977) Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 2014.
- GUIRAUD, P.** Les meutres immotivées. L'Évolution psychyatrique, 1932, PP. 128-132.
- KOYRÉ, A.** Do mundo fechado ao universo infinito. Editora da universidade de São Paulo, São Paulo, 1979.
- LACAN, J.** (1950) “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”. In Escritos, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1998.
_____(1953) “Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise”.

_____ (1966) "A ciência e a verdade".

MALEVAL, J.C. "Meurtre immotivé et fonction du passage à l'acte pour le sujet psychotique". In Quarto: Revue de Psychanalyse, Le pousse au crime. n. 71, p. 39-45, agosto 2000.

PINEL, P. Traité médico-philosophique sur l'aliénation mentale, ou La manie. Paris, 1801.

ROBINSON, D. N. Wild beasts anti Idle Humours: The insanity defense from Antiquity to the Present, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, and London, England, 1998.

TENDLARZ, S. Aimée com Lacan. Lugar editorial, Buenos Aires 1999.